

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 11 DE 19 DE JUNHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

LUCEMIR DO AMARAL, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado e instituído o Plano Municipal de Educação do Município de Canas, que segue em anexo à presente Lei, fazendo parte integrante desta, com duração de dez anos, para o período 2015 à 2025.

Art. 2º - A execução do Plano Municipal de Educação pautar-se-á pelo regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município.

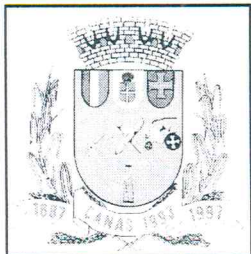
Art. 3º - Os planos plurianuais do Município deverão ser elaborados de modo a dar suporte às metas constantes no Plano Municipal de Educação.

Art. 4º - Os poderes constituídos do Município empenhar-se-ão na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 19 de junho de 2015.


LUCEMIR DO AMARAL
Prefeito Municipal



REFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

ADM.: " Trabalho e respeito por você "



JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.**

O presente projeto de lei que encaminhamos à apreciação de Vossas Excelências trata da instituição e aprovação do Plano Municipal de Educação, cuja exigência emana da Lei Federal nº. 13.005 de 25 de junho de 2014, onde em seu art. 8º assim dispõe:

“Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.”

Assim, cumprida a exigência legal de instituição no âmbito municipal, o Plano Municipal de Educação busca o planejamento sobre as ações referentes a Educação de Canas de forma a garantir a qualidade do ensino e do atendimento à todos os níveis e modalidades de ensino oferecidos em nossa cidade.

No plano em si, ora apresentado e que segue em anexo a presente mensagem, estão expressos os objetivos, diretrizes, metas, estratégias e o diagnóstico educacional a serem cumpridos pelo Poder Executivo Municipal.

Este é em síntese o objetivo almejado através do projeto de Lei que ora encaminho a este Parlamento, certo de receber a habitual atenção de Vossas Excelências.

Prefeitura Municipal de Canas, 19 de Junho de 2015.


LUCEMIR DO AMARAL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS
Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 13.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

*** Gabinete do Prefeito ***

OFÍCIO GAB. PREF. N.º 137/2015

Canas, 19 de Junho de 2015.

SENHOR PRESIDENTE,

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e, na oportunidade encaminhar a esta Casa de Leis, o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 11 de 19 de Junho de 2015**, de ementa **“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.”**


Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

Sendo o que havia para ser encaminhado, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Lucemir do Amaral
Prefeito Municipal de Canas

Excelentíssimo Senhor
LUCIMAR APARECIDO DO AMARAL
DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas
Canas – SP

	CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS PROTOCOLO - SECRETARIA
Entrada: <u>221 06 15</u>	Saída: <u>21 15</u>
Nº: <u>1034</u>	Funcionário: 